



TERMO DE REFERÊNCIA

- 1. UNIDADE REQUISITANTE:** Coordenação Administrativa Financeiro - GABPREF.
- 2. OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos, através de diária sob demanda, conforme especificações constantes no Termo de Referência deste processo, para atender às demandas do Gabinete do Prefeito do Município de Sobral-CE.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A gestão do Município de Sobral implantou política de economicidade e eficiência quanto a gastos públicos. Assim, foi realizada avaliação quanto aos recursos da frota de veículos e constatou-se que a aquisição de veículos é um meio mais oneroso que a locação. Por esse motivo, a gestão vem realizando leilões para venda da frota própria e implantou sistema de compartilhamento de automóveis, todos eles locados.

Desse modo, a Prefeitura Municipal de Sobral adotou a locação de veículos como política do suprimento de frota, não havendo previsão, neste momento, de aquisição de veículos.

Considerando essa política universal, o Gabinete do Prefeito do Município de Sobral não possui frota própria, tendo disponível para atendimento da demanda diária 04 (quatro) veículos locados em um contrato de serviços contínuos de locação.

Os automóveis que estão em uso e à disposição deste órgão e são imprescindíveis para os serviços deste órgão, haja vista que são utilizados por todos os setores, realizando o deslocamento de profissionais, transporte de materiais, documentos, pequenas cargas e demais necessidades.

Contudo, verificando a necessidade ocasional e não contínua de uma quantidade maior de veículos a disposição do Gabinete do Prefeito por meio de diárias, para que não haja prejuízos aos serviços desenvolvidos e se atinja uma maior eficiência, sem prejuízo das atividades desenvolvidas por este órgão, a presente adesão é justificada.

Quanto à verificação da vantajosidade dos preços da adesão que ora está se requerendo, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93, é possível perceber que o preço está abaixo do estabelecido na prática de mercado, conforme se pode observar nas propostas anexas.

Por tanto, a presente adesão é essencial ao desenvolvimento das atividades do Gabinete do Prefeito, qual seja dinamizar a execução dos programas de trabalho, das diversas atividades administrativas essenciais, bem como ao desempenho eficiente de sua atividade.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	VR.TOTAL
4	ECONÔMICO COM AR SC – COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: AUTOMÓVEL TIPO PASSEIO, COM 04 (QUATRO) PORTAS, 05 (CINCO) PASSAGEIROS, COM AR CONDICIONADO, RÁDIO AM/FM, MOTOR COM O MÍNIMO DE 1.000 CILINDRADAS E 75 CV, BICOMBUSTÍVEL, SEM CONDUTOR, COM NO MÁXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO.	DIÁRIA	R\$ 100.800,00
LOTE 3			
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	VR.TOTAL
2	UTILITARIO EXECUTIO SC – COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: UTILITARIO, EXECUTIVO DE LUXO COM 04 (QUATRO) PORTAS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, ACIONAMENTO ELETRICO DOS VIDROS DAS PORTAS, ESPELHOS RETROVISORES ELETRICO DOS VIDROS DAS TRAVAS ELETRICAS, RADIO AM/FM, MOTOR DIESEL TURBO "INTERCOOLER", COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, COM NO MINIMO DE 2.600 CILINDRADAS, TRAÇO 4X2, SEM CONDUTOR, COM NO MAXIMO 1 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO.	DIÁRIA	R\$ 112.320,00

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 02.01.04.122.0116.2.045.33.90.3900

Fonte de Recurso: 1.001.0000.00 – Recurso Municipal

6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. Quanto à execução:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

6.1.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de até 24 (vinte e quatro), contados a partir da ordem de serviço ou solicitação da CONTRATANTE, na Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, Sobral - CE, 62011-065, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de segunda à sexta, das 08:00 às 12:00h, e das 13:00 às 17:00h.

6.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

6.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 12 (doze) horas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento ~~Definitivo~~, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a conseqüente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento advindo do objeto deste contrato será proveniente dos recursos do Gabinete do Prefeito e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no banco Itaú S/A.

7.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

7.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

8.1. Das sanções

8.1.1. As sanções administrativas previstas no caso de inadimplemento do contrato pela empresa contratada são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez) por cento do valor global do contrato não cumprido, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais.
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o município de Sobral e impedimento de contratar com o mesmo por prazo de até 02 (dois) anos.



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. Das penalidades

8.2.1. Em caso de inexecução total ou parcial da prestação do serviço contratado ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, submeter-se-á a Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa e contraditório, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:

a) de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do serviço.

b) de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

c) de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

8.3. O contratado recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

8.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel

cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.10. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.

9.11. Os veículos locados deverão contemplar:

- a) Cobertura por seguro total, abrangendo (incêndio, roubo ou acidente)
- b) Documentação legal perante os órgãos de trânsito.
- c) Bom estado de funcionamento, limpeza e conservação.
- d) Substituição dos veículos em caso de falha mecânica natural e de qualquer tipo de sinistro, tais como incêndio, roubo ou acidente, em tempo hábil, não comprometendo o serviço a ser executado.
- e) O Pagamento do IPVA e licenciamento será da responsabilidade da fornecedora/contratada.

9.12. Quando houver a necessidade de locação por um período ininterrupto de 30 (trinta) dias, sobre o valor total mensal incidirá um desconto de 30% (trinta por cento).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço/Nota(s) de Empenho(s).

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.



10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar dos serviços, objeto da contratação, nos termos da Lei;

10.8. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo o Sr. **Ana Lúcia Jacinto Alves** – Coordenadora Administrativa Financeira do Gabinete do Prefeito, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de imediato contado a partir da assinatura do contrato.

12.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Sobral/CE, 02 de julho de 2020.


Ana Lúcia Jacinto Alves

Coordenador Administrativo e Financeiro do Gabinete do Prefeito